



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PORTARIA Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG E ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Sr. Alexandre Eller de Souza, Prefeito Municipal de Fama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Fama/MG, com a finalidade de proceder à avaliação de bens imóveis, públicos ou privados, sempre que necessário para instrução de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação:

I – realizar avaliação de imóveis para fins de determinação da base de cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos;

II – proceder à avaliação de imóveis em processos de aquisição, alienação, permuta, doação, desapropriação, indenização ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse envolvendo o Município;

III – avaliar imóveis destinados à locação, concessão, cessão ou permissão de uso pela Administração Pública Municipal;

IV – emitir pareceres e laudos técnicos de avaliação imobiliária para subsidiar decisões administrativas;

V – realizar vistorias e diligências nos imóveis objeto de avaliação sempre que necessário.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

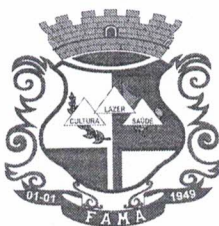
Angelica Aparecida Rodrigues

CPF: 072.268.736-21

Membro:

Marcela Aparecida Valério

CPF: 076.446-506-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Membro:

Robson Leandro da Silva Pereira

CPF: 068.181.656-21

Art. 4º As avaliações realizadas pela Comissão deverão ser formalizadas por meio de laudo ou parecer técnico, devidamente fundamentado, contendo, sempre que possível:

- I – identificação do imóvel e de seu proprietário ou possuidor;
- II – localização, área, características físicas e estado de conservação do bem;
- III – levantamento de elementos comparativos de mercado;
- IV – metodologia utilizada para determinação do valor;
- V – valor estimado do imóvel ou da fração avaliada;
- VI – data da vistoria e da elaboração do laudo.

Art. 5º Para a realização das avaliações, a Comissão poderá adotar critérios técnicos baseados em:

- I – valores praticados no mercado imobiliário local ou regional;
- II – valores venais constantes do cadastro imobiliário municipal;
- III – parâmetros técnicos de avaliação imobiliária reconhecidos;
- IV – consultas a profissionais ou instituições especializadas.

Art. 6º Sempre que a complexidade do caso exigir, a Comissão poderá solicitar apoio técnico de engenheiro, arquiteto, corretor de imóveis ou outro profissional habilitado, pertencente ao quadro do Município ou contratado para essa finalidade.

Art. 7º Os laudos de avaliação terão validade de até 12 (doze) meses, salvo se houver alteração relevante nas condições do mercado ou nas características do imóvel avaliado.

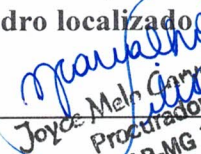
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 09 de janeiro de 2026.


ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal

Declaração

Declaro que esta portaria, foi publicada, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.


Joyce Melo
Procuradora Geral
OAB-MG 157.375